

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 2003

Altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ARMANDO MONTEIRO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.122, de 2003, altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, para permitir que, além das instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, os bancos privados de forma geral possam atuar nas linhas de financiamento rural que contam com subvenção de equalização de taxas de juros.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo apresentado pelo Relator que introduziu modificações para adequar a redação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.427/1992, à nova redação proposta para o art. 4º.

O PL nº 1.122, de 2003, não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IX, h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proporções que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

O Projeto de Lei nº 1.122, de 2003, e o respectivo substitutivo, não criam receitas ou despesas novas para o Governo Federal, apenas ampliam o universo de instituições financeiras aptas a atuar nas linhas de crédito rural beneficiadas com subvenção de equalização de taxas, dentro dos limites orçamentários vigentes.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PL nº 1.122, de 2003, e de seu substitutivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2004.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator